**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 577/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2783/2025 - CC-URUÇUÍ-PI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E A EMPRESA M M LED MANUNTENÇÃO ELETRICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa **M M LED MANUNTENÇÃO ELETRICA LTDA**, CNPJ: 28.867.833/0001-73, S/N, Lote 06 ACSU SO 50 EDIF AMAZÔNIA CENTER SALA 208, Bairro Plano Diretor Sul, CEP:77.016-002, Cidade de Palmas/TO, por seu representante legal o Sr. Elivan Martins da Silva Nascimento, CPF nº 016.464.681-71, RG nº 871.056 2ª via SSP-TO, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO Nº 577/2024/CPL, Pregão Eletrônico nº 025/2024-SRP e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIAS DE LED DE 100W E DE 150W, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DAS NOVAS NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses.** Podendo ser prorrogado nos termos e critérios definidos na Lei nº 14.133/21.

**2.2.** A falta injustificada na prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos após ordem de serviço/fornecimento emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**2.3.** Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.

**2.4.** A ordem de serviços/fornecimento será emitida conforme a necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R$ 4.850.742,00 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta e dois reais).**

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. Os serviços objeto deste contrato deverão serem prestados na forma e condições abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | MARCA | MODELO | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Fornecimento e execução dos serviços de retirada de luminária antiga e substituição por luminária Led – 100w. 15.200 Lumens, tecnologia cob, 5.000k, incluindo braço curvo 3 metros, relé fotoelétrico, cabos de cobre 1,5mm, conectores necessários (preço unitário + BDI) | UNIDADE | ILUMATIC | LUMINÁRIA PÚBLICA ARES MIDI PR 100W | 1300 | R$ 1.772,10 | R$ 2.303.730 |
| 2 | Fornecimento e execução de serviços de retirada de luminária antiga e substituição por Luminária Led - 150W. 21.000 Lumens tecnologia cob, 5.000k, incluindo | UNIDADE | ILUMATIC | LUMINÁRIA PÚBLICA ARES MIDI PR 150W | 1300 | R$ 1.959,24 | R$ 2.547.012 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | braço curvo 3 metros, relé fotoelétrico cabos de cobre 1,5mm, conectores necessários (preço Unitário + BDI) | | | | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | **R$ 4.850.742,00** |

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviço (s)/produtos em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 DA CONTRATANTE:**

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

**7.2 DA CONTRATADA:**

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado. 7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

**7.2.7.** Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

**7.2.8.** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Dotação: 25.751.0024.2050.0000**

**Elemento: 339039 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica**

**Fonte: 500 - Recursos Ordinários**

**720 - FEP**

**751 - COSIP**

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação à CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 577/2024, Pregão Eletrônico nº 025/2024.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uruçuí – PI, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Uruçuí (PI) 04 de junho de 2025.

Gilberto Gonçalves Silva Júnior.

**CONTRATANTE**
**MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.**
**CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90**
**GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**
**CPF N° 028.368.723-14**
**PREFEITO MUNICIPAL**

M M LED MANUTENCAO ELETRICA LTDA:28867833000173 Assinado de forma digital por M M LED MANUTENCAO ELETRICA LTDA:28867833000173

**CONTRATADA**
**M M LED MANUNTENÇÃO ELETRICA LTDA**
**CNPJ N° 28.867.833/0001-73**
**Elivan Martins da Silva Nascimento**
**CPF N° 016.464.681-71**
**Proprietário**

**TESTEMUNHAS:**

1- Jorge Jácome dos Santos / CIN/CPF 047.537.743-50.

2- Amanda Letícia B. Saraiva / CIN/CPF 074.854.743-43.